



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020

Processo Administrativo nº 1.045/2020

Base legal: art. 25, II da Lei nº 8.666/93

Ratificado em: 19/02/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, DPM EDUCAÇÃO LTDA., sociedade empresária, CNPJ/MF nº. 13021017/0001-77, com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Térreo - representada por seus sócios administradores, ARMANDO MOUTINHO PERIN e DULCELENA PEIXOTO LENZ, de ora em diante denominada somente DPM EDUCAÇÃO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº. 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a realização de Curso sobre a reforma da previdência, pela DPM EDUCAÇÃO, ao MUNICÍPIO, sobre o tema impactos do texto na Administração Pública Municipal – RPPS dos Municípios, no dia 19 de fevereiro de 2020, com início previsto às 8h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado da seguinte forma:

3.1 Comparecimento de profissional docente da equipe da DPM Educação, no Município de São Sepé, para a realização do serviço descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor bruto do serviço será de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais), devendo ser deduzidos os encargos referentes ao IRF (1,5%), que deverá ser pago até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal referente ao custo do evento.

4.2 Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do valor devido, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais juro de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DPM Educação São obrigações da DPM Educação:

5.1 Disponibilizar profissional habilitado para ministrar o serviço contratado, em local definido pelo MUNICÍPIO na(s) data(s) estipulada(s) na cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.2 Elaborar relatório técnico do serviço realizado contendo as observações cabíveis, com posterior remessa ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1 Disponibilizar espaço físico compatível com o número de participantes inscritos no evento.

6.2 Disponibilizar equipamento de projeção multimídia, com vista a apresentação de slides da exposição técnica do instrutor, além de quadro, *flipchart* ou equivalente.

6.3 Pagar o preço ajustado, no prazo indicado neste contrato.

6.4 Providenciar o eventual traslado do(a) palestrante até o local da realização do evento, no término do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O serviço previsto neste contrato será realizado pela DPM Educação, ao MUNICÍPIO, em local situado na cidade de São Sepé, no dia 19 de fevereiro de 2020, com início previsto às 8h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 A DPM Educação ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção de Finanças

Cód. reduzido: 5731 Serviços Técnicos Profissionais

Recurso – 0001

Natureza da Despesa: 33903905-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Armando Moutinho Perin
Diretor Técnico
Contratado

Dulcelena Peixoto Lenz
Diretora Administrativa
Contratado

Testemunhas: _____